



Aprovo o presente, para fins de atendimento,  
ao disposto no parágrafo único do art. 36  
da Lei nº 8.666/93.  
Capão Bonito do Sul, 13/10/17.

OAB/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2017  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 10/2017

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arthur Feijó, nº 375, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob número 04.215.971/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Junior Rieth, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Julho, 588, centro, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, inscrita no CNPJ n. 88.535.612/0001-20, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e acordado o que segue:

1ª – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSERÇÕES DIÁRIAS EM HORÁRIOS A DEFINIR PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO CONTRATANTE, PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, ANÚNCIOS, CAMPANHAS E DIVULGAÇÕES DOS SERVIÇOS REFERENTES AO EXECUTIVO MUNICIPAL. A PUBLICIDADE SERÁ DIVULGADA NA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO CACIQUE AM.

2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.820,00 (Um mil e oitocentos e vinte reais), referente a 100 (cento) minutos mensais, no valor de R\$ 18,20/minuto.

§ 1º – O pagamento será mensal, conforme a apresentação de fatura, mediante recebimento dos serviços pela Secretaria Solicitante, os minutos excedidos não serão cobrados pela emissora, conforme acordo entre as partes.

§ 2º – Os valores contratados serão reajustados pelo IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, em caso de prorrogação.

3ª – Em caso de pagamento com atraso por parte do CONTRATANTE, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e



Aprovo o presente, para fins de atendimento,  
ao disposto no parágrafo único do art. 38  
da Lei nº 8.666/93.  
Capão Bonito do Sul, 13/10/17.

OAB/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL  
juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n.  
9.494/1997 e alterações.

4ª – Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais imposto devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

5ª – A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir desta data, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

6ª – O Secretário Municipal da Secretaria da Administração, deverá nomear um servidor daquela pasta que acompanhará nos termos do art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/1993, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando se necessário o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitando a quem de direito.

7ª – Constituem motivos para rescisão contratual, os casos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, acarretando consequências e sanções previstas na referida Lei.

8ª – Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

9ª – Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

10ª – O presente contrato fica vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2017.

11ª – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob o seguinte código: 044.



Aprovo o presente, para fins de atendimento  
ao disposto no parágrafo único do art. 38  
da Lei nº 8.666/93.

Capão Bonito do Sul, 13, 01, 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL OAB/RS

12ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa  
Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com  
exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o  
presente contrato, em três vias, juntamente com duas testemunhas que também o  
assinam.

Capão Bonito do Sul, 13 de janeiro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL  
Contratante

  
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE  
Contratada

**Testemunhas:**

  
Gelson dos Santos Corbellin  
Gerente Municipal de Convênios  
Município de Capão Bonito do Sul

